



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 025/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 016/2012 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: DER-DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Trechos: Gama/ DF – 003; Park Way / Núcleo Bandeirante; Santa Maria / Balão do Catetinho; Aeroporto / Córrego do Riacho Fundo; Núcleo Bandeirante / Rodoviária Interestadual; Rodoviária Interestadual / Terminal Asa Sul.

Atividade Licenciada: Supressão Vegetal relacionada ao empreendimento denominado EXPRESSO-DF (VLP)

Prazo de Validade: 18(dezoito) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 025/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 016/2012 - GELOI/COLAM/SULFI, fls 2521 a 2538.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. É proibida qualquer intervenção na área não autorizada por este Instituto, por esta licença ou outras licenças ambientais cabíveis;
3. Protocolar neste Instituto a ART dos responsáveis técnicos pela confecção do Plano de Supressão de Vegetação – EXPRESSO-DF, 2012;
4. Não suprimir a vegetação da ARIE Riacho Fundo antes da anuência da SUGAP;
5. O interessado está autorizado a suprimir para os trechos do empreendimento: 486 indivíduos tombados; 1007 indivíduos nativos e 1965 indivíduos exóticos.
6. O interessado está autorizado a suprimir: 4 (quatro) indivíduos nativos e 29 exóticos nos pontos de lançamento de drenagem pluvial referente ao Riacho Fundo EPIA e Córrego Coqueiros;
7. Deverá ser informado o local específico ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
8. A título de compensação florestal deverão ser plantados 64850 indivíduos de espécies nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
9. Apresentar Termo de Compromisso para compensação florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
10. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
11. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução de trânsito;
12. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal.
13. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco.
14. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
15. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;

16. Evitar impactos nas matas adjacentes;
17. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
18. Minimizar os riscos da atividade aos funcionários que executam a supressão de vegetação;
19. Minimizar os impactos sobre a fauna silvestre;
20. Evitar impactos sobre o patrimônio histórico;
21. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
22. O operador da motosserra deverá estar equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
23. As máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas para o desenvolvimento das atividades operacionais deverão estar sempre em excelentes condições de uso;
24. Realizar a manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e ferramentas que serão utilizadas para a supressão;
25. Observar as normas de segurança de trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
26. Deverão ser promovidos programas de educação ambiental à circunvizinhança a respeito da importância ambiental da área;
27. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
28. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou no planejamento da supressão, comunicar a este Instituto e apresentar novo cronograma;
30. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Brasília, 19 de abril de 2012.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 19 de abril de 2012.

Nome:

ROBERTO LÉO SALOMÃO

Assinatura:

[Assinatura]



Doc. Identificação:

Confidencial

Confidencial

Confidencial